

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

DECRETO Nº 042/2009

“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Luiz Carlos da Rocha, Prefeito Municipal de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 211 de 06 de maio de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o que dispõem os artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.142/1990;

Considerando as Portarias GM/MS nº 204/2007 e 648//2006;

Considerando a o que dispõe o artigo 11, 1º, I e XI da IN/SRF/RBF n. 748/2007;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será instrumento de gerenciamento autônomo dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Antonio Prado de Minas, cuja gestão ficará vinculada a Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 5º- O Secretário Municipal da Saúde, será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, podendo delegar, por portaria, seu gerenciamento técnico.

Art. 6º- Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde - SMS a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

Saúde - SMS e a quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos aos prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal da Saúde e, em seguida, submetidas à área financeira daquela Pasta, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.

Art. 8º - Fica o Fundo Municipal de Saúde, a partir desta data, obrigado a promover a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de acordo com exigência do Ministério da Saúde – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Prado de Minas-MG, 22 de outubro de 2009.

Luiz Carlos da Rocha
Prefeito Municipal